



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 16 de agosto de 2019 • Ano II • Edição Nº 3086

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 038/2019) .....	2
DECRETO (Nº 039/2019) .....	6
LEI (Nº 536/2019) .....	8
LEI (Nº 537/2019) .....	10
LEI (Nº 538/2019) .....	12
LEI (Nº 539/2019) .....	13
LEI (Nº 540/2019) .....	15
LEI (Nº 541/2019) .....	17
PORTARIA (Nº 138/2019) .....	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 038/2019)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 038 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e à vista do disposto na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Av. São Cristóvão, Catiara, em Amargosa – Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade, conforme memorial descritivo.

**Parágrafo único.** A área de terra de que trata este artigo destina-se à execução das obras de reestruturação da Av. São Cristóvão, no Bairro Catiara, município de Amargosa-Bahia.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário, em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

**JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**

Prefeito Municipal







**DECRETO (Nº 039/2019)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 039 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre alteração do Decreto 004/2018 que homologou os representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato 2018-2022.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 99, item I,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto nº 004 de 22 de janeiro de 2018, que homologou o nome dos representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o mandato 2018-2022, passando a vigorar com a seguinte composição:

**Representação do Poder Executivo Municipal**

**Titular:** Michelle Maranduba Peixoto

**Suplente:** Silvana Sales dos Santos

**Representação dos profissionais da Educação e Discentes**

**Profissionais da Educação**

**Titular:** Ivete Brandão da Cruz

**Suplente:** Rosiane Cabral Mercês de Souza

**Discentes**

**Titular:** Roquelina Oliveira

**Suplente:** Edelzenita Rocha dos Santos

**Representação das Entidades Cíveis Organizadas**

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amargosa**

**Titular:** Antônio Brito Maia

**Suplente:** Neilma dos Santos Costa



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Associação de Moradores do Bairro Santa Rita**

**Titular:** Marinês Campos dos Santos

**Suplente:** Ana Caroline Pereira Santana Silva

**Representação de Pais de alunos**

**Titular:** Ivonete de Jesus

**Suplente:** Celina Fernandes dos Santos

**Titular:** Lêda dos Santos Rodrigues

**Suplente:** Rosemary de Almeida Santos

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto 047/2018, e as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 536/2019)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 536, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

*“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal de Amargosa na internet, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal de Amargosa deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – Dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

**Parágrafo único.** Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Amargosa deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal de Amargosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 14 de agosto de 2019.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 537/2019)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP-45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 537, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

*Institui o dia 15 de julho, no Município de Amargosa-BA, como Dia Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 15 de julho, no Município de Amargosa-BA, o “Dia Municipal da Saúde do Homem”.

**Art. 2º** Os principais objetivos consistem na prevenção e melhoria da saúde do homem, na promoção da vida, no bem-estar da família, no cuidado com o meio ambiente, no trânsito e na busca da saúde física e mental.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal da Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

- I – promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas a saúde do homem;
- II – difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;
- III – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, tabagismo, álcool, hipertensão, diabetes, câncer da próstata entre outras atividades relativas ao tema.

**Art. 3º.** As atividades constantes no artigo anterior deverão visar sempre à saúde do homem e seu bem-estar social, físico e mental.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 4º.** As atividades mencionadas nesta Lei poderão ser organizadas por instituições das áreas de saúde, educação, ONG's, Poder Público e sociedade civil.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 14 de agosto de 2019.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 538/2019)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 538, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

***Institui o “Dia Municipal da Saúde”  
no Município de Amargosa- BA e dá  
outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Amargosa-BA, o “Dia Municipal da Saúde”, a ser comemorado em 05 de agosto, passando o mesmo a integrar o Calendário Oficial de Eventos Municipal.

**Art. 2º.** O Dia Municipal da Saúde tem como finalidade conscientizar toda a sociedade sobre a importância da educação sanitária, despertando na população o valor da saúde e dos cuidados com ela.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento do Dia Municipal da Saúde ora citado, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 14 de agosto de 2019.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 539/2019)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 539, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

*Institui o mês “DEZEMBRO LARANJA”,  
como mês de importância sobre o combate e  
prevenção do câncer de pele, no Município  
de Amargosa-BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “DEZEMBRO LARANJA”, no Município de Amargosa-BA, como o mês de importância sobre o combate e prevenção do câncer de pele, que passará a integrar o calendário oficial de eventos municipal.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, almejando os objetivos abaixo e outros a cargo do Poder Executivo:

- I - promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção e tratamento existentes sobre o câncer de pele;
- II - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado;
- III - difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz.

**Parágrafo Único.** O símbolo da campanha será um laço de cor laranja, iluminação com luzes de cor laranja, visando despertar a atenção da população, podendo este caracterizar pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no Município de Amargosa-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 3º-** O Poder Executivo fica autorizado a realizar, mediante a sociedade civil organizada, parceria pública privada, para atendimento das atividades descritas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 14 de agosto de 2019.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 540/2019)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 540, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

*Institui no Município de Amargosa-BA, a  
Semana Municipal de Combate e  
Prevenção à Obesidade Infantil, e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Amargosa-BA, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil”, a ser celebrada anualmente na segunda semana de outubro, que tem o dia 11 do referido mês como “Dia Mundial de Combate à Obesidade”.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, almejando os objetivos abaixo e outros a cargo do Poder Executivo:

I - promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção e tratamento existentes à obesidade infantil;

II - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado;

III - difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar, mediante a sociedade civil organizada, parceria pública privada, para atendimento das atividades descritas no artigo 2º desta Lei.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP- 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 14 de agosto de 2019.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI (Nº 541/2019)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 541, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

*“Institui a Semana do Idoso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amargosa-BA e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amargosa-BA a “Semana do Idoso”, que ocorrerá do dia 26 a 31 de julho de cada ano.

**Parágrafo Único.** A “Semana do Idoso” constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Amargosa-BA.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

- I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso;
- IV - realizar audiência pública com diversos seguimentos da sociedade civil e poder público sobre o combate a violência da pessoa idosa.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades como palestras, cursos, “shows”, atividades médicas e exames laboratoriais para a promoção dos idosos.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 4º.** Para atender às despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 14 de agosto de 2019.

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 138/2019)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 138 DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

*Dispõe sobre designação de servidor para responder interinamente como Supervisor do Programa Primeira Infância.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora, Sr.<sup>a</sup> GABRYELLA LOMANTO DOS SANTOS SOUZA, matrícula 664370, Psicóloga, para responder interinamente como Supervisora do Programa Primeira Infância, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMAS.

**Art. 2º.** A servidora que trata o art 1º., exercerá as atribuições inerentes à referida função, sem proventos vinculados ao vencimento da mesma.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal